

DECRETO Nº 9.960 DE 30 DE MARÇO DE 2006

Modifica o art. 2º do Decreto nº 5.910, de 24 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.094, de 07 de janeiro de 2002, que regulamentou a concessão de diárias aos servidores públicos civis da administração direta, das autarquias e fundações do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V, do art. 105, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto nos arts. 68 a 71, da Lei nº 6.677, de 26 de setembro de 1994,

DECRETA

Art. 1º - O art. 2º do Decreto nº 5.910, de 24 de outubro de 1996, alterado pelo Decreto nº 8.094, de 07 de janeiro de 2002, fica acrescido do § 4º, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - Os valores das diárias para atender às despesas com deslocamentos no âmbito do território do Estado da Bahia são escalonados de acordo com a hierarquia dos cargos, funções ou empregos, conforme tabela constante no Anexo I deste Decreto.

§ 1º - Nos deslocamentos para outros Estados, os valores fixados na tabela indicada no *caput* deste artigo serão incrementados nos seguintes percentuais e valores constantes do Anexo II deste Decreto, estipulados com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC – e o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA aplicável às cidades brasileiras:

I – 100% (cem por cento), para as cidades de Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte e Manaus;

II – 90% (noventa por cento), para as cidades de Belém, Fortaleza, Natal, Recife e Porto Alegre;

III – 80% (oitenta por cento), para as capitais dos demais Estados;

IV – 60% (sessenta por cento), para as demais cidades.

.....

§ 4º - O servidor não abrangido pela situação prevista no parágrafo anterior, que prestar serviços na Secretaria de Governo, Casa Militar do Governador e Gabinete do Vice-Governador, ou servidor de outro órgão ou entidade, quando integrante de comitiva do Chefe do Poder Executivo, ou designado para representar o Governador do Estado, ou ainda, em serviços de segurança de autoridade nacional, estrangeira ou

de comitiva do Vice-Governador, são asseguradas diárias no mesmo valor atribuído, respectivamente, ao Governador e Vice-Governador.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o [Decreto nº 8.094, de 07 de janeiro de 2002.](#)

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em 30 de março de 2006.

PAULO SOUTO

Governador

Ruy Tourinho
Secretário de Governo

Pedro Barbosa de Deus
Secretário da Agricultura, Irrigação e Reforma Agrária

Eraldo Tinoco
Secretário de Infra-Estrutura

Armando Avena Filho
Secretário do Planejamento

José Antônio Rodrigues Alves
Secretário da Saúde

Eduardo Oliveira Santos
Secretário do Trabalho, Assistência Social e Esporte

Paulo Renato Dantas Gaudenzi
Secretário da Cultura e Turismo

Jorge Khoury
Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos

Ana Lúcia Barbosa Castelo Branco
Secretária da Administração

Walter Cairo de Oliveira Filho
Secretário da Fazenda

Anaci Bispo Paim
Secretária da Educação

Sérgio Ferreira
Secretário da Justiça e Direitos Humanos

José Luiz Pérez Garrido
Secretário da Indústria, Comércio e Mineração

Edson Sá Rocha
Secretário da Segurança Pública

Clodoveo Piazza
Secretário de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais

Roberto Moussallem de Andrade
Secretário de Desenvolvimento Urbano

Rafael Lucchesi
Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação

ANEXO I**VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM NO ESTADO****R\$**

CLASSE	CARGOS/EMPREGOS/FUNÇÕES	NO ESTADO
I	Governador e Vice-Governador	202
II	Secretários de Estado Procurador Geral do Estado Chefe da Casa Militar	151
III	Cargos de Provimento Temporário DAS-1, DAS-2A Dirig. Máx. Autarquias e Fundações	114
IV	Cargos de Provimento Temporário DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D a DAS-3 Funções Comissionadas FC-6 a FC-4 Cons. Conselho Estaduais Cargos/funções/empregos permanentes de NS	89
V	Cargos de Provimento Temporário DAI-4 Funções Comissionadas FC-3 a FC-1 Funções Gratificadas FG-3 a FG-1 Cargos de Agentes Tributos Estaduais	76
VI	Cargos de Provimento Temporário DAI-5 e DAI-6 Demais Servidores Públicos	64

ANEXO II

VALOR DA DIÁRIA PARA HOSPEDAGEM DENTRO DO TERRITÓRIO NACIONAL

R\$						
CLASSE	CARGOS /EMPREGOS FUNÇÕES	BAHIA	OUTROS ESTADOS			
		NO ESTADO	BRASÍLIA SÃO PAULO RIO DE JANEIRO B.HORIZONTE MANAUS	BELEM FORTALEZA NATAL RECIFE PORTO ALEGRE	Capitais dos Demais Estados	Demais Cidades
			100%	90%	80%	60%
I	Governador e Vice-Governador	202	404	384	364	323
II	Secretários de Estado, Procurador Geral do Estado, Chefe da Casa Militar	151	302	287	272	242
III	Cargos de Provisamento Temporário, DAS-1, Dirigentes Max. Autarquias e Fundações	114	228	217	205	182
IV	Cargos de Provisamento Temporário, DAS-2B, DAS-2C, DAS-2D e DAS-3, Funções Comissionadas FC-6 a FC-4, Conselhos, Cargos/funções /empregos permanentes de NS	89	178	169	160	142
V	Cargos de Provisamento Temporário, DAI-4, Funções Comissionadas FC-3 a FC-1, Funções Gratificadas FG-3 a FG- 1, Cargos de Agentes Tributos Estaduais	76	152	144	137	122
VI	Cargos de Provisamento Temporário, DAI-5 e DAI-6 Demais servidores públicos	64	128	122	115	102